AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1364672 - MS (2018/0240197-0)

RELATOR	**: MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	: MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADOS	: ADILSON JOSÉ CAMPOY - SP105186
	LIGIA MARIA CHIKUSA - SP208247
	RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO - MG113322
	FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES BRAGA - MG121365
	PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES - SP313846
	ROGÉRIO KASMANAS MOREIRA - SP322646
	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - MS017065A
	FLAVIO SILVA PIMENTA - MG128506
AGRAVADO	: FABIO CONCEICAO RIBEIRO PONTES
ADVOGADOS	: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789
	FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR - MS015140
	ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - MS023385
INTERES.	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS	: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766
	PRISCILA CASTRO RIZZARDI - MS012749
INTERES.	: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ADVOGADOS	: ADILSON JOSÉ CAMPOY - SP105186
	PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES - MG084344
	RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO - MG113322
	FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES BRAGA - MG121365
	ROGÉRIO KASMANAS MOREIRA - SP322646
	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - MS017065A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DO CPC DE 2015. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Corte Especial, ao interpretar os arts. 932, parágrafo único, e 1.003, § 6º, do CPC de 2015, bem assim os princípios consagrados pelo novo Código, por maioria, firmou orientação de que o recorrente deve comprovar "*a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", de maneira que fica

inviabilizada a apresentação de documento hábil em momento posterior para demonstrar sua tempestividade (AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe de 19/12/2017).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 25 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **Raul Araújo**
Relator